



## A PARADOXAL TRANSIÇÃO DO MEDIEVO AO MODERNO: UMA ANÁLISE ESTRUTURANTE DA RAZÃO DE ESTADO

### THE PARADOXAL TRANSITION FROM MEDIEVAL TO MODERN: A STRUCTURAL ANALYSIS OF THE REASON OF STATE

*Igor Moura Rodrigues Teixeira\**

*Gustavo César Machado Cabral\*\**

#### RESUMO

O objeto do presente trabalho é a análise do processo de formação da concepção moderna de Estado, a respeito dos elementos estruturantes concebidos na Idade Média e que disciplinaram a formação das instituições políticas modernas. Apreciam-se os elementos endógenos e exógenos, isto é, os movimentos de institucionalização das formas de organização do poder político, no período entre os séculos XV e XVIII. O objetivo do presente trabalho é estabelecer uma compreensão dos fatores políticos e jurídicos que constituíram o imaginário social da época e a resposta institucional das elites na reconfiguração das instituições para o exercício do poder. Desenvolve-se uma reflexão a partir da historiografia crítica do direito, no desenvolvimento de uma ponderação sobre as mudanças socioculturais observadas nas sociedades europeias, estruturantes das instituições correspondentes. A pesquisa diagnostica a relação entre o processo paradoxal de secularização, o processo de concentração e centralização do poder político, como determinante para absorção do conceito de soberania, e a separação entre Estado e sociedade como gênese das estruturas jurídicas e institucionais características da sociedade oitocentista. Conclui-se que na medida em que a ideologia liberal se constituía como

---

\* Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor universitário do Centro Universitário Fanor-Wyden, do Centro Universitário Estácio do Ceará, do Centro Universitário Christus e da Faculdade Christus Eusébio. Bolsista do Programa de Pesquisa e Produtividade do Centro Universitário Fanor-Wyden. Pesquisador nas áreas de Direito Constitucional e Ciência Política, com foco em Teoria da Democracia e Representação Política. Endereço postal: Rua Luiza Miranda Coelho, 400, torre 2, apto 1602, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60811-110. E-mail: igormoura.r@gmail.com.

\*\* Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), atuando na Graduação e na Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado). Diretor da Faculdade de Direito da UFC, com mandato de 2023 a 2027. Doutor (com louvor) em História do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-Doutorado pelo Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte (Alemanha). Bolsista de Produtividade em Pesquisa 2 do CNPQ. Endereço postal: Rua Meton de Alencar, S/n - Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60035-160. E-mail: gustavocesarcabral@ufc.br.



fundamental na formação do imaginário social, ela também assume caráter fundante na reconfiguração dos espaços de poder. Em face desse processo, ocorre a superação das estruturas de poder tradicionalmente estabelecidas pelo medievo, disciplinando uma nova compreensão sobre o conceito e papel do Estado, que tem na estruturação da ordem constitucional seu novo critério legitimador.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado moderno; Transição paradoxal; Ordem política medieval; Secularização; Separação entre Estado e sociedade.

### ABSTRACT

The object of this work is the analysis of the process of formation of the modern conception of the State, regarding the structuring elements conceived in the Middle Ages and which governed the formation of modern political institutions. The endogenous and exogenous elements are appreciated, the movements of institutionalization of the forms of organization of political power, in the period XV and XVIII centuries. The objective is to establish an understanding of the political and legal factors that constituted the social imaginary of the time and the institutional response of elites in the reconfiguration of institutions for the exercise of power. A reflection is developed based on the critical historiography of law, in the development of a consideration of the sociocultural changes observed in European societies. The research diagnoses the relationship between the paradoxical process of secularization, the process of concentration and centralization of political power, as a determinant for the absorption of the concept of sovereignty, and the separation State and society as the genesis of the legal and institutional structures characteristic of nineteenth-century. It is concluded that to the extent that liberal ideology was fundamental in the formation of the social imaginary, it also assumes a fundamental character in the reconfiguration of spaces of power. In the face of this process, the structures of power traditionally established by the Middle Ages were overcome, disciplining a new understanding of the concept and role of the State, which has its new legitimizing criterion in the structuring of the constitutional order.

**KEYWORDS:** Modern state; Paradoxical transition; Medieval political order; Secularization; Separation State and Society.



## 1 INTRODUÇÃO

O debate sobre a genealogia e o conceito de Estado, enquanto forma de organização política da sociedade remonta às estruturas sócio-políticas das comunidades constituídas em um momento histórico e a partir das condições estabelecidas pelos grupos sociais correspondentes. Indubitavelmente, os modelos adotados em face dessa estruturação são delineados a partir de um conjunto de fatores que devem ser observados sob um olhar atento aos influxos, características e narrativas próprias de cada período histórico correspondente, a partir da realidade material e dos contextos institucionais vivenciados<sup>1</sup>.

Denota-se, assim, a complexidade do empreendimento ora proposto. Compreender as influências e as inspirações para a constituição do conceito de Estado, no âmbito da modernidade europeia, especificamente no período compreendido entre os séculos XV e XVIII. Período este em que o próprio conceito é gestado, moldado e estruturado, para corresponder aos ideais políticos e jurídicos que estão se constituindo em paralelo, durante o mesmo período histórico específico.

Portanto, não se trata de uma análise metafísica do conceito de Estado, como ente universal e atemporal, constituído abstratamente para o exercício do poder político em qualquer modelo de sociedade. O objetivo do presente trabalho é estabelecer uma compreensão dos fatos sociais, políticos que constituíram o imaginário social da época e a resposta das elites na reconfiguração das instituições para o exercício do poder. Sobretudo, a partir desse aporte inicial, propor-se-á uma análise sobre os elementos estruturantes de uma concepção legítima de Estado para o moderno, mas que não fique restrito à análise dos conceitos políticos disciplinados pela historiografia tradicional.

Para além disso, aventar-se-á uma reflexão crítica no que concerne aos fatores sociais endógenos e exógenos presentes na relação entre Estado e sociedade, frente à configuração da disputa por espaços de poder no final do medievo e do início da idade moderna. Assim, o trabalho procurará desenvolver uma ponderação sobre o papel delineado ao Estado, em face das grandes mudanças socioculturais observadas nas sociedades europeias entre os séculos XV e XVIII, ao moldar as suas funcionalidades para o século XIX e seguintes, por meio do

---

<sup>1</sup> Sobre como as narrativas historiográficas são desenvolvidas e concebidas como elemento do conhecimento humano destaca-se: “a história é cheia de fábulas, falsidades e narrativas de legitimação fingidas, cujo estudo é tão fascinante justamente porque mostra como o homem constrói o seu mundo, como o conforma por meio da linguagem, como sempre volta a ‘nomear’ novamente, como Adão no paraíso”. (STOLLEIS, 2020, p. 51).



protagonismo que a ordem constitucional vai estabelecendo no processo, mesmo que de forma lenta e gradual.

Dessa forma, registra-se a importância para os debates jurídicos e políticos contemporâneos estabelecer um diálogo profícuo com os elementos fornecidos pela literatura da historiografia crítica. Necessária para pensar os elementos estruturantes da concepção moderna de Estado, que reflete na forma como as sociedades de matriz ocidental, ou por ela colonizadas.

Apesar de tangencialmente abordados pela historiografia tradicional do direito e da política, alguns temas ganham destaque nessa abordagem crítica: o processo paradoxal de secularização; processo de concentração e centralização do poder político, soberania e autonomia territorial, na criação de uma estrutura organizacional da administração estatal; e, por fim, o debate sobre a separação entre Estado e sociedade, fatores que estão na gênese das estruturas jurídicas e institucionais características da sociedade oitocentista. Dessa forma, trata-se de um elemento central na compreensão das funções estatais, das dinâmicas de poder político e da atuação jurídica do Estado.

A realização do trabalho utilizará preponderantemente da metodologia de pesquisa documental e bibliográfica, de cunho investigativo teórico de obras jurídicas e políticas clássicas e contemporâneas da sociologia, antropologia, ciência política e filosofia. Considerando a natureza da pesquisa ora proposta, e a convicção de que o estudo do Direito e do Estado não se limita à mera análise de documentos normativos sem a existência de um referencial principiológico, será empregado o método dialético, uma vez que, não se limita aos silogismos racionais. A abordagem é qualitativa, preponderantemente, à medida que se aprofundará na compreensão das ações e relações humanas, assim como nas condições e determinadas situações ambientais, econômicas e sociais; e pura, à medida que terá como único fim a ampliação dos conhecimentos. A consulta ao material bibliográfico é imprescindível para a construção das premissas iniciais e avaliação dos pontos fortes e fracos dos diversos pontos de vista relevantes para a análise da temática.

Para tanto, no primeiro tópico abordar-se-á as premissas teóricas sobre a configuração do Estado moderno a partir dos movimentos sócio-políticos e econômicos presente no período de transição entre o medievo e a modernidade. Na segunda seção tratar-se-á da formação genealógica do Estado sob o olhar da literatura historiográfica presente nas obras de António Manuel Hespanha, Carlos Garriga, Jean-Philippe Genêt, Otto Brunner, dentre outros, para



compreensão sistemática e crítica sobre o processo de formatação dos fundamentos materiais do Estado moderno. Por fim, na terceira seção, analisar-se-á o movimento de cisão objetiva entre Estado e sociedade, como forma estruturante das instituições políticas e jurídicas da modernidade, estabelecendo uma reflexão sobre a análise apresentada por Otto Brunner e Manuel Hespanha com Ernst-Wolfgang Böckenförde, no processo de formação e consolidação da forma de organização política liberal, suas características e o papel do Estado em face desta configuração.

## 2 PREMISSAS TEÓRICAS PRELIMINARES

Com as transformações sociais, políticas e econômicas implementadas a partir dos marcos históricos fundantes da modernidade, na tentativa de superação do que a historiografia tradicional comumente denomina de Idade Média, estabeleceram-se novas formas de organização de exercício do poder. É certo que essa transformação não fora imediata, mas se desenvolveu mediante um processo, que ganha maior ênfase enquanto transição entre os séculos XV e XVIII. Esse período caracterizou-se por um novo olhar na relação entre o sagrado e o profano, em face da reforma protestante e da contrarreforma<sup>2</sup>; de novas formas de expressão artística e cultural, no bojo do renascimento cultural; e do iluminismo, movimento este posterior aos dois antecedentes, enquanto formatação da construção do pensamento a partir de uma nova razão, “uma filosofia do progresso” (Koselleck, 1999, p. 9).

A dinâmica dos movimentos de transformação decorreu de um processo anacrônico de separação e compartimentação das instituições sociais e políticas no período, onde o elemento humano é o primeiro objeto de cisão em face dos valores referenciais constituídos no regime anterior<sup>3</sup>. Ao mesmo tempo que o homem era reconfigurado politicamente na representação das instituições estatais modernas, constituiu-se, no cerne deste processo, uma

---

<sup>2</sup> Os resultados da reforma e da contrarreforma na esfera intelectual foram, de início, inteiramente negativos, mas ao final acabaram se mostrando benéficos. A Guerra dos Trinta Anos convenceu a todos de que nem os protestantes nem os católicos poderiam sair completamente vitoriosos; era preciso abandonar a esperança medieval na unidade da doutrina, e isso deu aos homens maior liberdade para pensarem por si mesmo em questões basilares. A diversidade de credos nos mais diferentes países permitiu que as pessoas fugissem da perseguição indo morar em lugar estrangeiro. A repulsa pela guerra teológica cada vez mais voltou a atenção dos competentes para o saber secular, em especial à matemática e à ciência.” (RUSSELL, 2015, p. 51).

<sup>3</sup> Para Koselleck (1999) o novo papel do homem no desenvolvimento da modernidade é um dos elementos desagregadores com a tradição medieval. Para ele, “Com o Iluminismo, a separação entre homem e súdito deixa de ser compreensível. Entende-se que o homem deve realizar-se politicamente como homem, o que provoca a desagregação do Estado absolutista”. (KOSELLECK, 1999, p. 39).



ordem jurídica supra à religião, retirando-lhe lenta e gradualmente o seu referencial valorativo tradicional<sup>4</sup>. Resgatou-se o papel do homem na sociedade antiga, enquanto naturalmente integrante a um corpo social, na configuração de novas formas de pensar e de compreender a realidade material, com fundamento na natureza e na razão. (Koselleck, 1999, p. 19-47) (Bergeron; Furet; Koselleck, 1976, p. 40-43).

O Estado, por sua vez, enquanto conceito moderno<sup>5</sup>, decorreu de uma construção teórica, reflexo dos influxos materiais de reestruturação das formas de poder entre os séculos XV e XVIII (CLAVERO, 1986, p. 13). Trata-se de um fenômeno amplamente abordado pela literatura política e jurídica, na tentativa de compreender tais influxos e os fundamentos desta reestruturação. (HESPANHA, 1986, p. 19). A contribuição do presente trabalho é estabelecer uma análise sobre o processo de advento do Estado moderno enquanto estrutura racional própria do ocidente, como afirma Weber (1999, p. 517), em face da sua ordem estatal burocrática, bem como dos elementos de separação entre este centro de organização racional, as suas novas estruturas e a sociedade. (Weber, 1999, p. 528-529).

Para Creveld (2004, p. 177-180), no período compreendido entre 1337 e 1648, a ideia de Estado enquanto “entidade abstrata”, com personalidade distinta da sociedade que a constituiu ou do governante que exercera o poder político na instrumentalização das ações estatais, não existia. Como característico da forma de organização feudalista, cada unidade territorial poderia conter diversos “estados”, a exemplo do aristocrático, do eclesiástico e o comum. Como leciona o autor supra, a denominação “estado” só fora estabelecida a partir da metade do século XVII, para designar as unidades territoriais, com certa disponibilidade financeira e autonomia de ordem política para tratar dos interesses locais.

Destaca-se, ainda, em face desta configuração, que a estrutura jurídica das instituições era marcada pelo pluralismo e pela prevalência do *ius commune*<sup>6</sup>, gestado no medievo, mas que

<sup>4</sup> Trata-se de um processo de neutralização da consciência, que, “favorece a secularização da moral”. (KOSELLECK, 1999, p. 38).

<sup>5</sup> Com essa colocação não se objetiva limitar o conceito de Estado à forma de organização política típica da modernidade, mas apenas frisar que o conceito de Estado que estamos trabalhando no presente artigo é o que decorre do período moderno, especificamente como esta forma de organização política foi estabelecida teoricamente, comunicativamente e materialmente.

<sup>6</sup> Pode-se falar em pluralidade de fontes no âmbito do *ius commune*, pois materialmente este buscava nas fontes do direito romano, do direito canônico, da ordem feudal e na herança jurídica germânica a sua materialidade. Porém, conforme leciona Cabral (2019, p. 63-64), o *ius commune* foi um “direito de juristas”, marcado pelas visões divergentes sobre diversas matérias e na compreensão sobre os conceitos jurídicos.



alcança o auge de sua influência no antigo regime<sup>7</sup>. Isso significa que não havia uma centralização do poder político sob a base territorial de um “estado nacional”. Assim como a solução para os conflitos jurídicos decorriam da observância de “um sistema complexo, composto por uma pluralidade de fontes de diferentes matrizes”, com os seus fundamentos estabelecidos pelos pressupostos que regiam a atuação do Império e da Igreja. (Cabral, 2019, p. 8). Portanto, os fatores de composição do poder político e os fundamentos do Direito são estabelecidos pelas múltiplas relações de poder de ordem local, regional e externamente aos territórios naquele período delineado. (Hespanha, 1986, p. 28).

Um elemento central que proporcionava a conexão entre as matrizes do *ius commune* era a teologia. (Cabral, 2019, p. 64) Ao pensar nessa pluralidade de fontes, estabelecida pelos *ius civile*, *ius canonicum*, herança germânica e a ordem feudal, em um sistema jurídico estabelecido em seu conteúdo à luz da resolução de casos concretos, o casuísmo seria uma preocupação constante. A fé cristã, desta feita, ocupava a posição de elemento unificador do direito no antigo regime, garantindo universalidade mesmo sem uma estrutura central de exercício do poder político (CABRAL, 2019, p. 66), pois esta passa a estar presente apenas no Estado de Direito moderno.

A descentralização das formas de manifestação do poder político e a pluralidade de fontes do direito eram características inerentes a esta condição “pré-estatal” da modernidade. Entretanto, este modelo organizacional do direito passou por um processo de centralização do poder político na medida em que a própria ideia de Estado como ente legítimo para dispor de decisões racionais impositivas e aparato burocrático necessário para fazer cumprir as suas decisões foi se consolidando entre os séculos XVI e XVIII. (Hespanha, 1982, p. 302-332).

Esse processo de centralização do poder político perpassa pela própria configuração dos reinos, como instâncias política, administrativa e de defesa que se constituem a partir da união dos feudos, bem como sob a análise do poder do monarca enquanto governante. Por mais que esta configuração estivesse relacionada à centralização do poder político na figura do rei, enquanto governante absoluto, o exercício material do poder tem as suas particularidades. Por isso é necessário um olhar atento para a análise de tal questão, já que no bojo da historiografia tradicional estabeleceu-se uma figura do rei como soberano absoluto em um dado território,

---

<sup>7</sup> Período compreendido entre os anos de 1500 e 1800, conhecido como “das Zeitalter des gemeinen Rechts”, isto é, a era do direito comum, segundo Helmut Coing (*apud* CABRAL, 2019, p. 1).



enquanto pessoa detentora de um poder político extraordinário, por mais problemática que seja tal concepção. (Skinner, 1996, p. 555).

Hespanha (1982, 332-333) alerta para esta problemática, em sentido oposto, aponta para a necessária reflexão sobre a figura do “rei” no seu aspecto sociológico, dando-lhe um papel de ordem objetiva perante aquele regime, pois este representa o “[...] polo onde se cristalizam ou por onde se canalizam as pretensões de poder de grupos; grupos que podiam ser, conforme as épocas e as circunstâncias, muito diversos.” Com a ascensão do Estado enquanto “persona”<sup>8</sup>, esse papel passa a ser ocupado pela estrutura burocrática do poder estatal, já que este é o ente fruto da racionalização moderna.

### 3 A CONSTRUÇÃO GENEALÓGICA DA IDEIA DE ESTADO

Para a análise da construção teórica e factual do conceito de Estado, sob os aspectos estruturantes da modernidade, é necessário compreender o imaginário estabelecido socialmente no período pré-moderno legitimador das instituições políticas. Os fatores de ordem econômica, social e religiosa, esta última como fruto da reforma protestante, passaram a disciplinar a nova configuração das relações de poder, bem como as disputas entre as classes dominantes nesta fase de transição.

Para Genet (1997, p. 6), o nascimento do ideário estatal moderno deve ser analisado de forma vinculada a três fatores que, cronologicamente, precedem e depois acompanham, e que são eles próprios conectados uns aos outros: o desenvolvimento do feudalismo; o novo papel da Igreja na Europa Latina, como redefinido pela reforma gregoriana; e, por fim, o significativo crescimento da economia Europa do século X ao XIV. Tais fatores exógenos à formatação da modernidade estão presentes nos marcos delineados pela historiografia tradicional — o renascimento cultural, a reforma protestante e o desenvolvimento do pensamento iluminista — no processo de formação do Estado moderno.

O Estado, nessa toada, tornou-se o *locus* de disputa, a partir da modificação do conceito de “autoridade política”, da reconfiguração dos fundamentos para a sua legitimidade e da influência do poder eclesiástico, inclusive de caráter reformista, no desenvolvimento do ideário formador do pensamento político e jurídico moderno. (Albuquerque; Cabral, 2019, p.

<sup>8</sup> Para uma reflexão aprofundada sobre a constituição do Estado enquanto “persona”, adquirente de personalidade soberana, cabe um olhar atento ao estudo realizado por Clavero (1986), pois o autor procura estabelecer uma antropologia política da personalidade do Estado moderno.



40). Deve-se destacar, sobretudo, que a nova ordem estatal foi estabelecida entrelaçada às estruturas institucionais da monarquia católica, entretanto, influenciada pela materialidade dos influxos sociais que buscavam romper com a respectiva tradição eclesiástica<sup>9</sup>. Sobre a construção paradoxal desse imaginário social, na transição do medievo para o moderno, Hespanha (1986, p. 366) discorre:

Interessante, para o nosso ponto de vista, é também a questão de saber como é que a consciência social representa as relações entre os vários pólos de poder político coexistentes numa sociedade; nomeadamente com o é que - reconhecendo a existência de um pólo central de poder político (a Coroa) - representa a relação deste com os centros periféricos de poder. Esta questão relaciona-se directamente com a da representação do poder político e da sua distribuição social no imaginário social.

A construção teórica que define os elementos que compõem a formatação do ideário político moderno se dá em cada período histórico e a partir das condições materialmente estabelecidas em cada corpo social. Assim, a busca pela compreensão da “gênese” do Estado moderno está intrinsecamente ligada a própria concepção de Estado delineada na transição entre o medievo e o moderno, tendo em vista que os conceitos políticos, jurídicos e institucionais do primeiro formaram as bases do segundo. (Menezes Junior, 2019, p. 242).

A apreensão de como se deu a concepção das instituições político-jurídicas modernas perpassa pela análise da superação, mesmo que abstratamente, do poder transcendental religioso<sup>10</sup>. No entanto, na configuração do arquétipo “moderno”, representativo da superação da tradição desta ordem eclesiástica, o que ocorreu *in concreto* foi um projeto de manutenção das estruturas de poder tradicionalmente postas. Compreender esse processo de suposta superação da tradição, para a garantia na permanência de suas bases teológicas, sob novas vestes, é o desvelamento de uma “operação cultural” constituinte da modernidade. (Garriga, 2007, p. 46).

<sup>9</sup> Nesse mesmo sentido, mas observando como tais influxos disciplinaram as ordem constitucionais modernas, Garriga (2014, p. 171) complementou que “[...] el nuevo orden de la soberania nacional no se constituyó al margen sino a través del viejo orden de la monarquía católica (juramento), que por esto mismo quedó sujeto a una constitución que a título de ley fundamental impuso sus preceptos a toda outra ley previa (infracciones) o posterior (reforma).”

<sup>10</sup> A relação entre o poder eclesiástico e o político se estrutura sob o critério de universalização da fé cristã. A lei, em última instância, é fruto da vontade divina, estabelecida e compreendida pelos homens a partir de uma ordem superior transcendental. Nesse sentido, mesmo nesse processo de transição secular, o fundamento do Direito estava amplamente vinculado a uma moral de ordem religiosa, mas com a reforma protestante esse paradigma passa ser modificado. Sobre a relação entre direito e religião na reforma protestante, Albuquerque e Cabral (2020, p. 22) lecionaram: “O direito natural e seus princípios, por sua vez, assim como o direito civil, teriam sido ordenados diretamente por Deus para regular um reino distinto, qual seja o “reino terreno”, não funcionando, nenhum deles, como caminhos de acesso dos indivíduos a Cristo. A obediência ao direito natural e ao direito civil não resgata os homens de seus pecados, nem promove a salvação. À pergunta acerca do que os leva à Cristo, Lutero responde que é apenas a fé.”



O pensamento moderno esquadrinhou as principais características dos padrões estabelecidos pelo processo histórico civilizatório europeu, estabelecido na base teológica da ordem transcendental cristã. Essa perspectiva já era observada na reprodução dos fundamentos para legitimar ou deslegitimar as instituições políticas e sociais do Medievo, mas permaneceu presente no processo de consolidação do Estado moderno. Nesse sentido, Hespanha (1986, p. 400) discorreu que

[...] para a construção de uma teoria política estava de acordo com o próprio sistema tradicional de legitimação do poder, baseado na existência de uma ordem tradicional, definido: a das esferas jurídicas e políticas de cada um, face à qual o poder se deveria apagar, assumindo uma atitude não de criação/intervenção, mas de observância/manutenção.

O paradoxal movimento de superação da tradição, para a manutenção das estruturas basilares de poder por ela posta, foi uma constante na concepção do moderno, não se restringindo apenas à esfera política, mas, significativamente, se estendendo para a esfera jurídica e do imaginário social. Como demonstrou Skinner (1996, p. 394-403; 573-579), esse processo se deu por diversos fatores, dentre eles destacam-se uma “tradição conciliarista”, por um lado, no que concerne ao processo de secularização promovido pelas reformas protestantes; e, em outra ótica, de uma “rejeição à revolução popular”, o que provocava o medo da destituição total das estruturas sociais, políticas e jurídicas constituídas pela tradição, isto é, das estruturas de poder das elites estabelecidas<sup>11</sup>.

Nota-se, sobretudo, que ao tratar de um “projeto das elites”<sup>12</sup>, discorreu-se sobre a forma pela qual as elites constituídas no medievo disciplinaram os conceitos políticos e jurídicos para a manutenção de suas posições de poder<sup>13</sup>. As instituições em que o poder era

<sup>11</sup> Nesse mesmo ponto, o autor aborda como o Direito Positivo foi instrumentalizado para o propósito de manutenção da ordem institucional, colocando o Parlamento como agente moderador dos atos a serem promovidos pelo Rei. (SKINNER, 1996, p. 587).

<sup>12</sup> Hespanha (1982, p. 202) esclarece tal assertiva ao destacar o papel das “ordens” e da “coroa” na estruturação dualista estabelecida para a organização do poder político na modernidade: “‘Ordens’ e ‘coroa’ serão, portanto, os polos da organização política da sociedade moderna, conferindo ao poder político um carácter “dualista” ou “pactado” que tem sido frequentemente destacado. No entanto, este “dualismo” raramente significou ruptura; ele antes exprimia e, no plano institucional, organizava a aliança política entre vários grupos sociais, de interesses divergentes mas não conflituais, aliança que lhes permitia excluir do poder aqueles que deles estavam separados por interesses essencialmente opostos. Nesta aliança, a “coroa” representa, dum modo geral, as classes feudais tradicionais, embora através dela se exprimam também numa forma crescente os pontos de vista do próprio corpo burocrático (pontos de vista cuja autonomia varia de país para país e que, entre nós, não está convenientemente estudada); mas por ela são também considerados os interesses “das cidades”, de quem a coroa continuava a precisar como fontes de tributação.”

<sup>13</sup> Isso fica muito claro na análise de Hespanha (1982, p. 311), quando este aborda a construção teórica prevalecente na concepção dos “direitos naturais dos membros da sociedade”. Assim, não só se estabelece uma fundamentação transcendental para fundamentar a nova formatação dos direitos subjetivos, como esta ordem permanece fincada



exercido e a difusão de práticas sociais que visam proteger os interesses de tais grupos, preservou a “expressão classista da organização da sociedade” (Menezes Júnior, 2019, p. 256). Nesse sentido observou-se uma afinidade genealógica entre o rei, a coroa e o moderno poder do Estado. Nas palavras de Hespanha (1986, p. 20-21),

O rei passa, então a protagonizar na história as funções que a ideologia liberal atribui ao Estado. Uma função, em primeiro lugar, de promoção e defesa do interesse ‘nacional’ e ‘patriótico’. Depois, uma função de controle das forças particularistas e egoístas, concretamente da nobreza (que, na mitologia liberal, era o símbolo das forças centrípetas hostis à unidade política), controle que se realizaria com o apoio do terceiro Estado, essa burguesia ‘in ovo’, a classe mora do progresso político e da racionalização social.

O autor demonstra como as instituições políticas tradicionais progressivamente vão adquirindo novas funcionalidades, a partir dessa assim estabelecida concepção de Estado moderno. Uma vez a figura do rei é o embrião pré-moderno do conceito de soberania, gestado de forma definitiva por Jean Bodin como poder absoluto no moderno (Skinner, 1996, p. 558), reflexivamente os demais elementos do moderno conceito de Estado, como a “razão de Estado”, a “ideia nacional” e “interesse público/interesse privado”, enquanto conceitos delineados no seio da teoria liberal, foram compreendidos por uma perspectiva positivista-estadualista. (Hespanha, 1986, p. 25). No entanto, os influxos de ordem material apontavam para a complexidade e diversidade dos elementos que compuseram a estrutura estatal, bem como a relação entre o Estado e as demandas sociais urgidas na modernidade.

A criação do ideário moderno de Estado, inserido no contexto histórico e territorial dos Estados nacionais soberanos europeus denota um aporte sobre os seus elementos delineadores. Um dos fatores a serem observados é a da perda de influência dos poderes periféricos, na mesma medida em que o poder político de fato passa a ser exercido pelo centro, ampliado em sua estrutura e na configuração a máquina burocrática para o exercício do poder. (Hespanha, 1986; Brunner, 1992). Em paralelo podem ser citados o enfraquecimento do *ius commune* e o fortalecimento da centralização do poder do estado (concentração e centralização). (Clavero, 1986).

O debate sobre a centralização e descentralização do poder político moderno é um elemento central na formação do Estado, pois se estabeleceu em face de uma conciliação paradoxal, novamente. Por um lado, a concentração do poder na figura do Estado, enquanto

---

nas mesmas relações histórico-concretas presentes no Medievo. A configuração de direitos e deveres subjetivos é disciplina pela estrutura social posta, pelo papel de cada indivíduo nesta sociedade, de acordo com a definição de determinados fins, garantindo, assim, privilégios para determinados grupos e para outros não.



estrutura de manifestação legítima do poder soberano; por outro, a descentralização das manifestações do poder político: com fundamento da teoria da delegação de poderes, elemento constitutivo do Estado liberal. O poder do reino é a primeira manifestação concreta desta configuração política, no bojo da modernidade, mas ainda no antigo regime, e a descentralização, em confluência com a formatação da ideia de Estado de Direito, passa a ser o fundamento da atuação dos poderes periféricos consoante com a vontade central do Estado. (Hespanha, 1984, p. 59-65).

A ideologia nacionalista também é um dos elementos precípuos que estão presentes na formatação do Estado moderno. A construção da identidade nacional é a mais óbvia, melhor que outras ideias, a ideia nacional justifica os sacrifícios em homens e recursos impostos pelas guerras, os principais fatores de fortalecimento dos Estados, ainda que seus resultados possam eliminá-los<sup>14</sup>. Nesse sentido, leciona Genet (1997, p. 5): “La construction de l'identité nationale est la plus évidente mieux que d'autres idées, l'idée nationale justifie les sacrifices en hommes et en ressources qu'imposent les guerres, principaux facteurs de renforcement des États, même si leurs issues peuvent en éliminer certains.”

Mesmo com as distinções nos conceitos de nação, perspectiva francesa, e de povo, enquanto corpo orgânico de uma sociedade civil que legitima a existência e a atuação do Estado, perspectiva americana, o nacionalismo está presente na configuração moderna de tais conceitos. A figura do Estado é consolidada como ente soberano, conforme Carlos Garriga (2007, p. 47),

El Estado sería el resultado de un proceso de concentración del poder político disperso en el cuerpo social hasta configurar un sujeto soberano, esto es, capaz de definir e imponer el derecho sobre cierto territorio. [...] entonces el Estado es la entidad que monopoliza la creación del derecho, que se entiende prácticamente reducido a – o identificado con – a ley. Em este modelo, puede decirse que hay Estado ali donde hay soberania, esto es, uma instancia de pode que concentra la potestade legislativa.

Nesse sentido é que se consolidou o projeto teórico justificador da estatalidade positivista, em que o Estado é a própria configuração de uma racionalidade institucional, estruturada como maquinário burocrático para o exercício do poder soberano, e a lei, por sua vez, é o fruto legítimo desta razão iluminista posta como própria à sociedade moderna. O Estado

<sup>14</sup> Sobre as contradições presente na concepção de Estado enquanto representação homogênea de uma “nação”, o resalta o caráter idealista da ideia de nação, Poulantzas (1985, p. 153) esclarece: “O Estado, condensação material de uma relação contraditória, não organiza a unidade do bloco político no poder desde o exterior, como que resolvesse pela sua simples existência, e à distância, as contradições de classe. Bem ao contrário, é o jogo dessas contradições na materialidade do Estado que torna possível, por mais paradoxal que possa parecer, a função de organização do Estado”.



é um ente racional e a lei a manifestação plena da liberdade individual, condição nata do homem moderno.

O Estado moderno brota como o quadro sócio-político inseparável do empoderamento do indivíduo na cultura ocidental, típico do quadro institucional iluminista e base da teoria liberal moderna (Rosenblatt, 2022, p. 24-30). O Estado como garantidor de um conjunto de direitos individuais, que tem nos direitos naturais do homem o seu fundamento para a ampliação do poder e da influência estatal na vida cotidiana do homem moderno.

Paradoxal e anacrônico tal relação entre Estado e indivíduo, entre a estrutura burocrática e a sociedade, mas fundamental na compreensão dos influxos que conceberam o Estado moderno como instância centralizada de exercício do poder político. Por isso que o objeto em análise não é a manifestação do poder, mas a construção do imaginário social e institucional para a configuração do Estado moderno a partir da cisão objetiva entre Estado e sociedade, fenômeno tipicamente moderno.

#### **4 UMA CRÍTICA À CISÃO OBJETIVA ENTRE ESTADO E SOCIEDADE NO SÉCULO XIX: ENTRE O LIBERAL E O CONSERVADOR**

O conceito e a estrutura do Estado moderno é fruto de um imaginário social próprio de um tempo e este tempo é o século XVIII. Se a ideia de Estado moderno surge com o período das grandes revoluções, entre os séculos XVII e XVIII, no século XIX essa concepção se consolida como panorama básico de legitimação do poder político, sob o panorama teórico e ideológico liberal<sup>15</sup>.

Esse processo também foi fundamental para a separação entre Estado e sociedade. O primeiro como corpo burocrático, aparelhado, estruturado para ser livre de interferências externas, com o fito de cumprir o seu papel em face da sociedade burguesa, e o segundo como corpo social destinatário da atuação estatal.

A crise política apresentada por Koselleck (1999; 1976) está presente nesta disjunção decorrente dessa cisão objetiva entre Estado e sociedade, próprio do novo papel do Estado, frente à configuração da modernidade racionalista e estabelece como ideologia fundante à

---

<sup>15</sup> Nesse mesmo sentido que Hespanha (1984, p. 18) discorre: “[...] os aspectos ideológicos e culturais não deverão ser estranhos a uma história institucional, mesmo que esta não assuma o ponto de vista (muito comum entre nós) de que as instituições e as práticas políticas decorrem mais ou menos exclusivamente das ideias que se têm acerca da sociedade e do poder”



perspectiva liberal (Brunner, 1992, p. 97-98). Este, por sua vez, delineado como o quadro teórico ideal para a superação definitiva das estruturas sociais do medievo<sup>16</sup>, a exemplo do rompimento com o absolutismo, como modelo de concentração do poder político, já fora devidamente desmistificado no presente trabalho. Outro paradoxo em destaque foi a apropriação realizada no âmbito da configuração do Estado liberal da estrutura burocrática constituída no período de transição, como elemento estruturante para a ação estatal.

O liberalismo foi estabelecido por meio de uma narrativa de ordem progressista, ideologia contraposta ao absolutismo monárquico e à concentração de poder na nobreza. Todavia, estabeleceu o fundamento para uma cisão teórica entre Estado e sociedade (Brunner, 1992), em um autogoverno popular que se apresentava mediada por estruturas de poder burocráticas e com amplas restrições de acesso às funções e cargos da administração, apartada materialmente do seu corpo social legitimador<sup>17</sup>. (Aguirre, 2020, p. 35).

Nesse sentido, a formatação de uma base conceitual que delineasse objetivamente a separação entre Estado e sociedade foi fundamental, pois “A separação básica entre Estado e sociedade deu origem a uma ideia do Estado como forma jurídica e ordem normativa de governo, enquanto a sociedade se tornou a matriz dos valores espirituais e materiais.” (Brunner, 1992, p. 99)<sup>18</sup>.

O conservador via a posição do governante e seu aparato administrativo em termos de “senhorio”, “instituição” ou “coerção”. Os historiadores liberais a viam como “associação”, como a união livre de indivíduos unidos pela sociedade civil. Tais conceitos também foram transportados para séculos anteriores, aparecendo como universalmente válidos ou usados para construir um antítipo no qual as condições políticas anteriores se mostram imperfeitas ou incompletas. (Brunner, 1992).

A análise que se propõe na presente seção, com base na historiografia crítica, decorre de um diálogo entre os autores Otto Brunner (1992) e Hespanha (1982, 1984, 1986) com Ernst-

<sup>16</sup> Como apresenta Otto Brunner (1992, p. 97) “Por indeed, the fundamental structures developed in the Middle Ages often lived on, however changed or fossilized, until the middle of the nineteenth century and were only then eliminated. When the present study contrasts the medieval with the modern state, this is not to deny their close genetic relationship but rather to elucidate the specific character of the medieval polity.”

<sup>17</sup> No mesmo sentido: We now know that nineteenth-century "political science" derived its concepts from the monarchical and constitutional states of its day and presupposed the contraposition of "state" and "society." (BRUNNER, 1992, p. 98)

<sup>18</sup> “The basic separation of state and society gave rise to an idea of the state as the juristic form and normative order of government, while society became the matrix of spiritual and material values.” (BRUNNER, 1992, p. 99).



Wolfgang Böckenförde (1972, 2017), na compreensão do processo de distinção entre Estado e sociedade, dos influxos sociais presentes na construção do moderno e do papel do Estado na novas configurações sociais postas. Sobre o primeiro ponto, a título de esclarecimento dos termos por ora utilizados, quando se discorre sobre “distinção” está se referindo a uma simples separação conceitual, constituída teórica ou ideologicamente, mas sem compromisso com quaisquer critérios objetivos que fundamentam a respectiva separação. Trata-se de uma cisão objetiva, em que a preocupação central é estabelecer os fundamentos e o papel dessa distinção frente a formatação das instituições políticas, sociais e jurídicas decorrente desse processo de cisão. Para o presente trabalho, fica claro que Böckenförde (1972, p. 7-46), aborda a questão como cisão objetiva, apesar de não denominá-lo desta forma.

Um exemplo claro dessa perspectiva é logo ao início do seu texto “*Die verfassungstheoretische Unterscheidung von Staat und Gesellschaft als Bedingung der individuellen Freiheit*”, quando o autor aborda a separação entre Estado e sociedade como fenômeno próprio da compreensão moderna de democracia e, posteriormente sob a feição do Estado-providência, compreendendo a sua “conexão necessária e mistura”. Para o autor, “[...] no espírito da intervenção social do Estado e dos serviços públicos, já não existe uma sociedade “livre de Estado”, e tão pouco pode o Estado, no espírito do princípio democrático, ser entendido como desvinculado e separado da sociedade”. (Böckenförde, 1972, p. 7-8)<sup>19</sup>, mesmo que este tenha sido o panorama delineado pela própria configuração da ideia moderna de Estado.

A concentração moderna do poder político e, conseqüentemente, da figura do Estado, não esteve relacionado com a pessoa do monarca, ainda que este fosse o ponto de cristalização desse desenvolvimento. Assim, “O governante torna-se uma autoridade (persona moralis)” (BÖCKENFÖRDE, 1972, p. 12). Fruto da personalização da figura do Estado, influxo da modernidade, a partir do processo de contração do poder político, exemplificado pelo autor da seguinte maneira: “A lei geral de terras da Prússia traz os famosos §§ 1-4 II 3 apenas para expressar isso. O rei não aparece mais lá como rei, mas como chefe de Estado, e lhe são

<sup>19</sup> “Es gebe heute, im Zeichen sozialstaatlicher Intervention und Daseinsvorsorge, keine "staatsfreie" Gesellschaft mehr, und ebensowenig könne der Staat, im Zeichen des demokratischen Prinzips, als von der Gesellschaft losgelöst und abgeondert verstanden werden; vielmehr sei er nur eine Funktion und Teilorganisation der Gesellschaft.”



concedidos todos os poderes que decorrem do propósito do Estado.” (Böckenförde, 1972, p. 14)<sup>20</sup>.

Assim, sob o mesmo aporte teórico se relaciona a concepção de que os poderes estabelecidos, no bojo da sociedade moderna, são os que devem ter como prisma as liberdades individuais (Böckenförde, 1976, p. XI-XII). Qualquer falha em um determinado regime político se refere, especificamente, à concepção de que este não possui as ferramentas necessárias à “defesa virtual das liberdades”<sup>21</sup> (Böckenförde, 1972, p. 17).

Essa premissa corrobora com a base teoria do estado liberal em Hobbes, na leitura delineada por Macpherson (2005). A lei deixa de retirar o seu elemento de naturalidade (e consequente legitimidade) da vontade divina (ou da lei natural divina) e passa a se estabelecer como uma concepção ética do indivíduo na sua relação com o corpo social, mas estabelecida por uma classe que passa a exercer a representação dos interesses da sociedade.

Isso se deu tanto através da democracia representativa, com a adesão da nova aristocracia ascendente a uma estrutura que remete a ideia de governo do povo, bem como na configuração de uma estrutura social específica, caracterizada pela sociedade capitalista de mercado, em que o modelo representativo é o principal arcabouço legitimador do Estado. Essa mesma perspectiva é abordada por Hamilton (1840, p. 63-64), no seu discurso sobre a “*Utilidade da união como preservativo contra as facções e insurreições*”.

No entanto, Böckenförde (1972, p. 11) vai além na tentativa de compreender essa cisão, estabeleceu uma forma de compreensão a partir do seu processo de formação concreta. Para o autor, o processo de separação entre Estado e sociedade se deu gradualmente pela teoria liberal a partir de alguns elementos: i) a cassação política dos estamentos; ii) a expansão dos cuidados judiciários e administrativos régios ou soberanos em toda a área do território; iii) a atualização e intensificação da soberania régia ou soberana; iv) o uso crescente de um direito legislativo livre, em última instância decisivo e, assim, a violência legal (legislativa) por parte do soberano. A ideia de soberania, portanto, está muito mais relacionada a uma autonomia da vontade que se estabelecia frente as funções de cada estamento.

<sup>20</sup> Das PreuBische Allgemeine Landrecht bringt in den berühmten §§ 1-4 II 3 eben dies zum Ausdruck. Der König erscheint dort gar nicht mehr als König, sondern als Staatsoberhaupt, und ihm werden alle die Befugnisse zugesprochen, die aus dem Zweck des Staates fließen.

<sup>21</sup> Essa contradição é apresentada também por C. B. Macpherson, na sua obra “A teoria do individualismo possessivo”.



Uma separação no sentido de um dualismo não foi mais postulada e exigida, mas sim uma inter-relação baseada em uma distinção organizacional-institucional entre Estado e sociedade<sup>22</sup>. Pode-se concluir que o dualismo entre Estado e sociedade é fundamental para a configuração do poder político do Estado, na transição institucional do antigo regime, nos primeiros séculos da construção do moderno (XV-XVII). Entretanto, não se pode olvidar do paradoxo inicial a este processo, qual seja, a manutenção das estruturas de poder constituídas no medievo e a sua permanência nas bases do conceito moderno de Estado, bem como a construção na esfera estritamente teórica da concepção liberal de cisão entre Estado e sociedade. Portanto, a solidificação do ideário do Estado de direito racionalista burguês ficou restrita à sua idealização.

A leitura do Estado enquanto ente teleológico de Böckenförde (1972; 1976) representou uma reflexão crítica sobre a idealização do processo de cisão entre Estado e sociedade, da teoria liberal. Para ele, algumas questões foram centrais nessa configuração do poder do Estado moderno perante a sua relação com o corpo social. O primeiro ponto é o domínio da constituição como instância legitimadora desta relação sobreposta entre Estado e sociedade. Além desse apontamento inicial, o autor questiona: “até que ponto a realização desta distinção é constitucional, isto é, teórica e constitucionalmente ainda é possível?”<sup>23</sup> É imperioso destacar, entretanto, que a preocupação do autor com a presente provocação não é de caráter estritamente teórico, mas, precipuamente, com a relação entre Estado e sociedade frente as demandas sociais pujantes no processo histórico, já que estes ensejam maior legitimidade e garantias de execução dadas pelo “princípio da reserva constitucional”, isto é, “[...] o que é necessário é uma fundação autorizadora ou um mandato para a ação na própria constituição” (Böckenförde, 2017[1997], p. 143)<sup>24</sup>.

<sup>22</sup> “Damit war nicht mehr eine Trennung im Sinne eines beziehungslosen Dualismus, sondern eine Wechselbeziehung auf der Grundlage einer organisatorisch-institutionellen Unterscheidung von Staat und Gesellschaft gesetzt und gefordert.” (BÖCKENFÖRDE, 1972, p. 20).

<sup>23</sup> Do original: “Inwieweit ist die Realisierung dieser Unterscheidung verfassungstheoretisch und verfassungsorganisatorisch auch heute noch möglich?” (BÖCKENFÖRDE, 1972, p. 9).

<sup>24</sup> Böckenförde (2017 [1997], p. 142-151) irá se aprofundar nessa questão em seu texto “The Concept and Problems of the Constitutional State”. Segundo o autor, “This concept of the constitutional state is not only theoretical, but has practical repercussions, as well. Under it, every kind of state action, not only what are commonly referred to as interventionist measures that burden individuals, must trace itself back to the constitution. It requires a constitutional cover that authorizes or at least permits it. The principle that holds is the constitutional reservation against all state activity. This is different from the principle of statutory reservation. Under this concept, for example, the right of the executive to take action within the sphere of the benefits- providing administration will not arise from the mere fact that such benefits do not amount to any encroachment which would call for a reservation based on the rule of law against the statutory authority to intervene. On the contrary, what is required



O autor em tela, dessa forma, demonstrou que por mais que se observe o ideal de separação entre Estado e sociedade, no bojo da teoria liberal ascendente pela reconfiguração das relações de poder, as demandas sociais da sociedade burguesa pós-revoluções são imperativas em constituir uma outra dialética. Não mais presente na dicotômica relação entre o medievo (passado monárquico) e o moderno (presente liberal), mas no caráter teleológico do papel do Estado e da necessária constitucionalização dos fins apregoados pela sociedade moderna materialmente.

Sendo uma instituição orientada para um propósito, pode a lei estatal pretender ser também um Estado ético? A resposta depende, em primeiro lugar, dos propósitos que sustentam o Estado e constituem a sua razão específica de ser [por causa de]. Serão propósitos fundamentais de vida das pessoas que vivem no Estado, que servem à sua autorrealização e ao seu estar-em-consigo mesmo? A resposta depende ainda da estrutura e do funcionamento do Estado. Estão constituídos de modo a ajudar a concretização de propósitos fundamentais ou estão desligados disso? (Böckenförde, 2017[1978], p. 88; tradução livre).<sup>25</sup>

Dessa forma, assim como a separação entre Estado e sociedade, e a definição dos propósitos daquele para atender este, — o que enseja a negação dessa separação — não se trata de uma abstração mental, mas um processo que pertence à realidade e ao propósito pelo qual se constituiu esse aparato de poder. (Böckenförde, 1972, p. 10).

Para Böckenförde (1972, p. 31), a distinção entre Estado e sociedade apareceu como a forma jurídica adequada para manter e assegurar a divisão que constitui o mundo moderno, até o século XIX. Tratava-se do projeto de consolidação de uma teoria política liberal de Estado, na superação das estruturais medievais presentes insistentemente na concepção do Estado moderno, no antigo regime. No entanto, para o autor, tal separação não faria mais sentido, a partir da ascensão da democracia social.

Portanto, a separação que existia no século XIX foi substituída por uma necessária ligação entre Estado e a sociedade, pois não existe um chamado estado-livre, isto é, uma sociedade autorregulada, mas o estado interventor que direciona os processos sociais e a sua regulação com base em certos objetivos políticos e sociais. (Böckenförde, 1976, p. 365).

---

is an authorizing foundation or a mandate for action in the constitution itself.” (BÖCKENFÖRDE, 2017[1997], p. 143).

<sup>25</sup> “As such a purpose oriented institution, can the state lay claim to also being an ethical state? The answer depends, first, on the purposes that carry the state and constitute its specific reason for being [Umwillen]. Are they fundamental purposes of life of the people living in the state, which serve their self- realization and their being-at-one-with-themselves? The answer depends further on the structure and operation of the state. Are they constituted such that they help the realization of fundamental purposes, or are they disconnected from this?” (BÖCKENFÖRDE, 2017[1978], p. 88).



A configuração do Estado representativo, por conseguinte, está consoante com a necessidade liberal e aristocrata de se estipular limites à expansão da igualdade, característico do regime democrático em essência, como única forma de garantir as liberdades individuais e o direito de propriedade (Vitulo, 2009, p. 278), fins maiores do Estado liberal-capitalista. Observa-se, deste modo, o marco paradigmático em que o sistema produtivo, agora sob a perspectiva liberal-capitalista, suplanta a sua esfera de atuação e insere-se como mecanismo de influência na política, delimitando, assim, o seu aparato normativo.

O desenvolvimento da teoria liberal-capitalista aponta para a apropriação e controle da política. Da mesma forma que estabelece os seus princípios de liberdade como predominantes, relaciona os seus elementos protetivos como norteadores do exercício político. É nessa tessitura que o *modus operandi* representativo é formatado, como modelo predominante de uma burguesia privilegiada.

A constituição ideológica do Estado, sob a perspectiva do constitucionalismo moderno europeu: “universal[idade] em seu valor e significado”, e o desenvolvimento de um Estado como uma “entidade política, com uma ‘Constituição’ racionalmente redigida, um Direito racionalmente ordenado, [...]”. (Florenzano, 2007, p. 11). Deve-se, portanto superar esse olhar acrítico sobre o processo de separação do Estado e da sociedade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou ser uma contribuição ao debate teórico, com base na ciência política e na história do pensamento jurídico, sobre a formatação do Estado moderno, nos seus aspectos genealógicos, estruturantes e fundacionais. A partir desse aporte teórico básico, propor uma discussão sobre a idealização teórica negligenciada nas abordagens da historiografia tradicional, mas delineada sob aspectos diversos pela historiografia crítica do direito, sobre a definição do conceito de Estado a partir da transição entre o medievo para o moderno. Essa transição, por sua vez, observada pela historiografia tradicional como um processo de superação das instituições políticas e jurídicas constituídas durante o medievo, no entanto, como observado no presente trabalho, se estabeleceu por uma série de influxos sociais, políticos e jurídicos para a manutenção de algumas das estruturas até então estabelecidas, o que aponta para o caráter paradoxal deste processo.



Dessa forma, procurou-se estabelecer as premissas teóricas preliminares sobre a formatação do Estado moderno, mas sem deixar de ressaltar as idiosincrasias da sociedade moderna e das estruturas de poder postas no período de transição entre o medievo e a modernidade. Nessa etapa, a preocupação central fora estabelecer a compreensão de que esse modelo de Estado vivenciado, precipuamente, desde as revoluções burguesas, dos séculos XVII e XVIII, fora um modelo constituído para garantir a legitimidade do poder político e jurídico. Mas que outros modelos de organização social, com outros elementos fundantes não só persistiram na história da humanidade, como estabeleciam critérios de legitimação do poder e das decisões jurídicas aceitas e em debate constante por essas sociedades.

O Estado moderno, enquanto modelo de organização política da sociedade em um dado território, com a prerrogativa de estabelecer de forma concentrada o conteúdo das normas e do direito e garantir mediante a força estatal, coerção e seu aparato de violência, é apenas um modelo adotado em um determinado momento histórico em específico. Assim, não há como afastar os elementos materiais presentes na concepção da ideia de Estado, pois os mesmos estão presente na própria definição sobre o que é o moderno.

A historiografia crítica do direito e do estado fornecem os elementos de análise sobre as disputas pelos espaços de poder constituídos no processo de institucionalização medieval e as mudanças paulatinas dos imaginários social, político e jurídico presentes na constituição do Estado moderno e dos novos papéis que este deve cumprir em face dessa nova configuração social. Portanto, o presente trabalho procurou apresentar uma reflexão crítica sobre tal concepção de Estado, para além da perspectiva dada pela historiografia tradicional, que adota como premissa a superação definitiva dos elementos estruturantes do Estado no medievo.

Posto esse outro olhar, verificou-se que mesmo as ações edificadoras do corpo burocrático e centralizador do corpo estatal se deu em um processo paradoxal de secularização, ou seja, por meio da redefinição de estruturas de poder, para a manutenção de posições de poder, em benefício dos interesses dos grupos sociais que tradicionalmente ocuparam tais espaços, como o clero e a nobreza. Mesmo com ascensão da burguesia, que se deu paulatinamente, houve a manutenção em parte das posições de poder desses respectivos grupos. Por outro lado, na medida em que a ideologia liberal se constituía como elemento fundamental na formação do imaginário social e fundante na reconfiguração dos espaços de poder, a cisão objetiva entre Estado, esta nova *persona* do pensamento moderno, e sociedade, era estabelecida como estruturante das funções do Estado na sociedade moderna. Essa separação foi fundamental entre



os séculos XV e XVIII para a configuração de uma sociedade liberal-capitalista e a relação desta com o Estado, mas não foi determinante. Os influxos materiais presentes nas novas demandas sociais do século XIX, ensejou uma outro critério de legitimação para a figura do Estado, a de uma ordem constitucional desconectada, mesmo que formalmente em maior medida, das estruturas do medievo, o que estabeleceu, em caráter definitivo um novo elemento fundante para o Estado moderno enquanto Estado de Direito em si.

## REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Germán Rodrigo. La politicidad de lo doméstico y los confines históricos de la estatalidad. Otto Brunner y su aporte histórico-conceptual. In: **Anacronismo e Irrupción**. Vol. 10, N. 19. (Noviembre 2020 – Abril 2021), p. 12-41. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7681984.pdf>>. Acesso em: 10 set 2023.

ALBUQUERQUE, Adriana Reis de; CABRAL, Gustavo César Machado. A legitimação da autoridade secular e a teorização do “Direito de Resistência” na filosofia da Reforma Protestante. In: **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 01, 2020, p. 17-45.

BERGERON, Louis; FURET, François; KOSELLECK, Reinhart. **La época de las revoluciones europeas, 1780-1848**. (Historia Universal; Siglo XXI) Vol. 26. 11. ed.. Madrid: Siglo Veintiuno, 1976.

BOCKENFORDE, Ernst-Wolfgang. **Die verfassungstheoretische Unterscheidung von Staat und Gesellschaft als Bedingung der individuellen Freiheit**. Dusseldorf: Westdeutscher Verlag; Opladen, 1972.

\_\_\_\_\_. **Constitutional and Political Theory: Selected Writings** (volume 1). Edição: Mirjam Künkler; Tine Stein. Oxford: University Press, 2017.

\_\_\_\_\_. Einleitung. p. XI-XVI. In: BOCKENFORDE, Ernst-Wolfgang. In: **Staat und Gesellschaft**. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1976.

BRUNNER, Otto. **Land and Lordship**. Structures of Governance in Medieval Austria. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1992.

CABRAL, Gustavo César Machado. **Ius Commune: uma introdução à história do direito comum do medievo à idade moderna**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CLAVERO, Bartolomé - **Tantas personas como estados: Por una antropología política de la historia europea**. Madrid: Fundación Cultural Enrique Luño Peña, 1986.

VAN CLEVELAND, Martin. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004.





GARRIGA, Carlos. Órden jurídico y poder político en el Antígui Régimen. In: GARRIGA, Carlos; LORENTE, Marta. Cádiz, 1812. **La Constitución jurisdiccional**. Mafrid: Centro de estudios políticos y constitucionales, 2007, p. 43-72.

\_\_\_\_\_. ¿Qué era la Constitución de Cádiz? In: BREÑA, Roberto. **Cádiz a debate: actualidad, contexto y legado**. México D.F.: El Colegio de México Centro de Estudios Internacionales, 2014, p. 153-174.

GENÊT, Jean-Philippe. La genèse de l'État moderne. In: **Actes de la recherche en sciences sociales**. Vol. 118, juin 1997. Genèse de l'État moderne. pp. 3-18.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal Séc. XVI**. Rio de Mouro: Pedro Ferreira Artes Gráficas, 1986.

\_\_\_\_\_. **História das Instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982.

\_\_\_\_\_. **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica iluminista e crisi della società borghese**. Tradução: G. Panzieri. Bolonha: Il Mulino, 1984.

\_\_\_\_\_. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Kuciana Villas-Boas Castelo Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

MACPHERSON, C. B.. **La teoría política del individualismo posesivo: De Hobbes a Locke**. Traducción: Juan-Rámon Capella. Madrid: Trotta editorial, 2005.

MENEZES JUNIOR, Edilson Alves de. L'état n'est ce pas moi: da crítica ao conceito de monarquia feudal a tese do estado feudal (1180-1226). In: **XIII Encontro Internacional de Estudos Medievais da ABREM: Sobre Margens, Diversidades e Ensino**. (ISSN 2526-8465). Salvador: UFBA, 2019, p. 241-261. Disponível em: <<http://www.abrem.org.br/revistas/anais/13/524-1806-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 ago 2023.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Tradução: Rita Lima. 2. ed.. Rio de Janeiro: edições Graal, 1985.

ROSENBLATT, Helena. **A história perdida do liberalismo: da Roma antiga ao século XXI**. Tradução: Isis Rezende. Rio de Janeiro: Alta Books, 2022.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Revisão técnica: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Renato Janine Riberio (capítulo 1 a 11); Laura Teixeira Moita (capítulo 12 e ss.). São Paulo Companhia da Letras, 1996.

STOLLEIS, Michael. **Escrever História do Direito: reconstrução, narrativa ou ficção?** Tradução: Gustavo C. M. Cabral. São Paulo: Contracorrente, 2020.





VITULLO, Gabriel. Representação política e democracia representativa são expressões inseparáveis? Elementos para uma teoria democrática pós-representativa e pós-liberal. In: Revista Brasileira de Ciência Política. n. 2. Brasília, julho-dezembro, 2009, p. 271-301.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 2. Tradução: Regis Barbosa; Karen Elsabe Barbosa. Revisão técnica: Gabriel Cohn. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.